



ESTADO DO CEARÁ

**CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ**  
GABINETE DO VEREADOR EDÍZIO MOREIRA

PROJETO DE LEI Nº 152 / 2022

**DISPÕE ACERCA DA IMPLANTAÇÃO  
DE QR - CODE EM TODAS AS  
MOTOS OU BICICLETAS DOS ENTREGADORES  
DO MUNICÍPIO DE MARACANAÚ DA  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Maracanaú DECRETA:

Art.1º – Fica determinada a implantação de Código de Barras Bidimensional – QR Code (Quick Response) em cada moto ou bicicleta dos entregadores para leitura e identificação, que será disponibilizada eletronicamente, mediante acesso vinculado à página oficial da fornecedora.

Art. 2º – Durante o acesso à base de dados deverá constar, para fins de fiscalização e transparência pública, o nome completo, a foto e algum documento de identificação do entregador.

§ 1º - Independente da identificação hoje existente, todas as motocicletas e bicicletas deverão possuir:

I - identificação contendo a logomarca da empresa;

II - a marca / modelo / placa, em caso de motocicleta;

III - um e-mail e um número de telefone de ouvidoria para possíveis comunicações.

§ 2º - Deve haver a colocação do adesivo contendo tais informações, nas laterais direita e esquerda da bicicleta ou motocicleta, no capacete e na parte traseira da motocicleta.

REDATOR RESPONSÁVEL: CLEILTON SANTOS



ESTADO DO CEARÁ

**CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ**

GABINETE DO VEREADOR EDÍZIO MOREIRA

§ 3º - O tamanho do adesivo não pode ser inferior a dez centímetros por dez centímetros e a fonte deve ser no mínimo tamanho catorze.

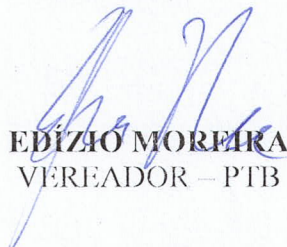
§ 4º - A manutenção dos adesivos deve ocorrer por conta dos entregadores e seus empregadores, sempre estando de forma plenamente legível em todos os campos

Art. 5º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta dos empresários e entregadores.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ, 12 de abril de 2022.

  
**EDÍZIO MOREIRA**  
VEREADOR - PTB

REDATOR RESPONSÁVEL: GLEILTON SANTOS





ESTADO DO CEARÁ

**CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ**  
GABINETE DO VEREADOR EDÍZIO MOREIRA

**JUSTIFICATIVA**

Este Projeto de Lei dispõe acerca da necessidade de implantação de Código de Barras Bidimensional - QR CODE - em cada bicicleta e motocicleta, de modo a permitir uma maior transparência e identificação dos entregadores. Código QR é um código de barras bidimensional que pode ser facilmente escaneado usando a maioria dos telefones celulares equipados com câmera. Esse código é convertido em texto (interativo), um endereço URI, um número de telefone, uma localização georreferenciada, um e-mail, um contato ou um SMS.

Diante do acima exposto, solicito aos nobres pares a aprovação do presente projeto de Lei.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ, 12 de Abril de 2022.

REDATOR RESPONSÁVEL: CLEILTON SANTOS